Município de Carrapateira



Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município-Ano XXVII - Nº. 1.122 Carrapateira - PB, 17 de janeiro de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 386 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

"Altera a Lei n° 279 de 05 de Abril de 2017 (que Define Obrigação de Pequeno Valor - RPV) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1°. O § 1° art. 1° da Lei n° 279 de 05 de abril de 2017 passará a ter o seguinte conteúdo:

"Art. 1º. Ficam definidas como Requisição de Pequeno Valor -RPV, as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1°. A Obrigação de Pequeno Valor corresponderá ao quantum de (05) CINCO salários-mínimos Vigentes à época da Expedição do respectivo requisitório."

Art. 2º Os requisitórios emitidos em data anterior a vigência dessa lei, seguirão o valor disposto na lei anterior.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

> JARLEY PEREIRA BEZERRA Prefeito Constitucional

LEI Nº 387 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre alteração na Lei Nº. 226/2010, de 25 de setembro de 2010, reorganização e instituição de Órgãos da Administração Pública do Município de Carrapateira/PB e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º. Esta Lei trata de alterações na Lei nº 226/2010, reorganização e instituição de Órgãos da Administração Pública.

Art. 2º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal Turismo e Gestão Ambiental da seguinte forma:

"Art. 16 ... III ...

6 . Secretaria Municipal de Gestão Ambiental (Lei 386/2025)

6. Î. Î. Coordenador do Aterro Sanitário (Lei 386/2025)

6 A - Secretaria Municipal de Turismo (Lei 386/2025)

Art. 3º - Inclui na Estrutura Administrativa do Município de Carrapateira/PB, no art. 16 da Lei 226/2010 o seguinte:

"Art. 16° (...):

(...)

III. Órgãos de Administração Geral

1. Secretaria Municipal de Administração:

1.1.2. Coordenação de Recursos Humanos (Lei 386/2025)

1.3.1. Coordenação de Gestão e Convênios (Lei 386/2025)

(...)

Secretaria Municipal de Saúde

Coordenação da Unidade Básica de Saúde- UBS (Lei 5.1.1 <u>386/2025)</u>

(...)

Secretaria Municipal de Agricultura

7.1. (...)

7.2.1. Coordenação de Programas de Desenvolvimento Rural (Lei 386/2025)

7.2.2. Coordenador de Máquinas Pesadas (Lei 386/2025)

7.3.1. Coordenação de Agricultura Familiar (Lei 386/2025)

8. Secretaria Municipal de Educação

8.4. Secretaria Adjunta de Educação (Lei 386/2025)

Secretaria Municipal de Infraestrutura

9.1.1. Coordenador de Manutenção de Estradas Vicinais (Lei

9.3.2 Coordenador de Limpeza Urbana (Lei 386/2025)

12. Secretaria de Transporte e Trânsito (Lei nº. <u>348/2022</u>)

12.1.1 Coordenador de Oficina e Garagem (Lei <u>386/2025)</u>

Departamento de Fiscalização e Operação de Trânsito (Altera a Lei n°. 348/2022)

Departamento de Engenharia de Tráfego (Lei 12.4. 386/2025)

12.5. Departamento de Educação de Trânsito e Coleta, Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito (Lei 386/2025)

13. (...)

Jornal Oficial do Município-Ano XXVII - Nº. 1.122 Carrapateira - PB, 17 de janeiro de 2025

14. Secretaria Municipal de Planejamento. (Lei 386/2025)

15. Secretaria Municipal de Recursos Hídricos (Lei 386/2025)

- 15.3. Departamento de Recursos Hídricos (Desmembrado da Sec. de Agricultura)
- 15.1.2. Coordenação de Recursos Hídricos (Lei 386/2025)

16. Secretaria de Políticas Públicas para a Mulheres (Lei 386/2025)

16.1. Departamento de Políticas Públicas — Especial para Mulheres (Desmembrado da Secretaria de Desenvolvimento Humano)

(...)

Art. 4º - Cria os arts. 29–A, 29-B, 29-C, 29-D, 29-E, com a seguinte redação:

"Art. 29-A. É competência da Secretaria de Turismo:

- fazer estudos sobre o resultado dos eventos realizados, visando aprimorar experiências futuras;
- II. inventariar e regulamentar o uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;
- III. proporcionar a infraestrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos, através de linhas de crédito especiais e incentivos;
- IV. implementar ações que visem ao permanente controle de qualidade dos bens e serviços turísticos;
- V. tomar medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o setor de turismo;
- realizar a elaboração sistemática de pesquisas sobre oferta e demanda turística, com análise de fatores de oscilação do mercado;

Art. 29-B. É competência da Secretaria Adjunta de Educação:

I - Assessorar e prestar assistência direta ao Secretário(a);

II - Substituir o titular em sua ausência, representá-lo(a) em reuniões e eventos.

Art. 29-C. É competência da Secretaria de Planejamento:

- I. Definir diretrizes estratégicas e metas
- II. Monitorar indicadores de desempenho
- III. Garantir que os projetos públicos estejam alinhados aos objetivos de desenvolvimento
- IV. Coordenar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA)
- V. Assegurar que os recursos sejam alocados de forma eficiente e transparente
- VI. Acompanhar as políticas públicas
- VII. Modernizar a gestão
- VIII. Buscar inovações que melhorem a qualidade dos serviços

Art. 29-D. É competência da Secretaria de Recursos Hídricos:

- Promover, coordenar e incentivar políticas públicas de gestão dos Recursos Hídricos no âmbito do Município;
- II. Realizar manutenção dos sistemas de captação e fornecimento de água potável às comunidades urbanas e rurais;
- III. Realizar programas de capacitação e de educação dos usuários dos sistemas de captação de água quanto aos meios de economizar e de otimizar os recursos hídricos;

- IV. Atuar conjuntamente com a Secretaria do Meio Ambiente e demais órgãos estaduais e federais afins, na implantação das políticas de preservação revitalização das nascentes de riachos e cursos d'água em todo o Município;
- V. Zelar pela qualidade da água utilizada pelas comunidades rurais e urbanas, implantando gerindo sistemas de tratamento e de dessalinização de águas provenientes de poços tubulares e de outras fontes;
- VI. Formular e propor ações e medidas para combater situações de desabastecimento, buscando parceria com entidades privadas, órgãos públicos, ONG's e instituições particulares;
- VII. Coordenar e fazer funcionar as políticas e programas de combate à seca, de captação e de armazenamento das águas pluviais e provenientes de sistemas de reutilização dos recursos hídricos:
- VIII. Implantar e coordenar o planejamento sistemático das atividades e programas de gestão dos recursos hídricos do Município, em consonância com o crescimento populacional e com a implantação das atividades econômicas e sociais que demandam tais recursos;
- IX. Acompanhar a execução e divulgação das informações, estudos e pesquisas sobre os recursos hídricos no âmbito do Município;
- X. Articular o apoio e a responsabilização dos empreendedores econômicos e sociais quanto à implantação, ampliação e manutenção dos sistemas de captação, tratamento e de distribuição dos recursos hídricos para a população em geral.

Art. 29-E. É competência da Secretaria de Políticas Públicas para a Mulheres

- I. Promover a igualdade de gênero
- II. Enfrentar a violência contra a mulher
- III. Fortalecer e ampliar políticas para as mulheres
- IV. Promover a cidadania
- V. Oferecer atendimento e serviços, como psicológico, social e jurídico
- VI. Estabelecer parcerias com entidades, conselhos e instituições privadas
- VII. Criar oportunidades de capacitação e momentos de orientação para proteção da mulher

 $\bf Art.~5^{\circ}$ - O $\bf ANEXO~II~$ da Lei Municipal n°226/2010 passará e ter a seguinte estrutura:

REF	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO
.:	,	,
CA	Secretário Municipal de	Conforme Lei de
GE	Administração	Subsídios
CA	Secretário Municipal de Finanças	Conforme Lei de
GE	Secretario Wumerpar de Finanças	Subsídios
CA	Secretário Municipal de	Conforme Lei de
GE	Desenvolvimento Humano	Subsídios
CA	Secretário(a) Adjunto de	50% do Subsídio do
GE	Desenvolvimento	Secretário
	Humano (Criado pela Lei 337/2021)	
CA	Secretário Municipal de Saúde	Conforme Lei de
GE		Subsídios
CA		Conforme Lei de
GE	Secretário Municipal de Turismo	Subsídios
	(Desmembrada, Lei 386/2025)	
CA	Secretário Municipal de Gestão	Conforme Lei de
GE	Ambiental (Desmembrada, Lei	Subsídios
	386/2025)	
CA	G //: M :: 11 A : 1:	Conforme Lei de
GE	Secretário Municipal de Agricultura	Subsídios
CA	G //: M :: 11 E1 ~	Conforme Lei de
GE	Secretário Municipal de Educação	Subsídios
CA	Secretaria Adjunta de Educação (Lei	50% do Subsídio do
GE	386/2025)	Secretário

Jornal Oficial do Município-Ano XXVII - Nº. 1.122 Carrapateira - PB, 17 de janeiro de 2025

CA GE	Secretário Municipal de Cultura (Criado pela Lei 247/2013)	Conforme Lei de Subsídios
CA GE	Secretário Municipal de Infraestrutura	Conforme Lei de Subsídios
CA	Secretário Municipal da Juventude	Conforme Lei de
GE	Esporte e Lazer	Subsídios
CA GE	Secretário Municipal de Articulação Política (<i>Criado pela lei n° 375/2024</i>)	Conforme Lei de Subsídios
CA GE	Secretário Municipal de Planejamento. (Lei 386/2025))	Conforme Lei de Subsídios
CA GE	Secretário Municipal de Recursos Hídricos (Lei 386/2025)	Conforme Lei de Subsídios
CA GE	Secretário de Políticas Públicas para a Mulheres (Lei 386/2025)	Conforme Lei de Subsídios
CA GE	Tesoureiro	Conforme Lei de Subsídios
CDI G	Assessor Jurídico	Conforme Lei de Subsídios
CDI G	Chefe do Gabinete Prefeito	Conforme Lei de Subsídios
CDI	Chefe do Gabinete Vice-Prefeito	Conforme Lei de
G	(Criado pela lei nº 375/2024)	Subsídios
CDI G	Diretor de Controle Interno	Conforme Lei de Subsídios
CO GF	Secretário da Junta de Serviço Militar – JSM	RS: 2.000,00
CO GF	Diretor de Defesa Civil Municipal	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Comunicação – DECOM	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Ouvidoria Pública e Informação	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Recursos Humanos	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Gestão e Convênios	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Licitação	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Compras	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Arquivo Público e Patrimônio	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Administração Tributária	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Contabilidade e Orçamento Público	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Proteção a Criança e ao Adolescente	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Acompanhamento à Programas Sociais	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Políticas Públicas – Especial para Mulheres	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor da Unidade de Saúde da Família – USF	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor do SAMU (<i>Criado pela Lei</i> n° 375/2024)	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Atenção Básica	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Vigilância e Inspeção Sanitária	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Controle de Zoonoses (Criado pela Lei n° 375/2024)	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Controle Epidemiológico (Alterado pela lei n°375/2024.)	RS: 2.000,00
CA	Diretor de Vacinação – Imunização	RS: 2.000,00
AU I	(Alterado pela lei nº 375/2024)	

CA AU I	Diretor de Turismo	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Políticas do Meio Ambiente	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Controle de Animais (<i>Criado pela lei n</i> ° 375/2024)	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Fiscalização Animal e Vegetal	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Programas de Desenvolvimento Rural	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Recursos Hídricos e Agricultura Familiar	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Apoio Administrativo e Pedagógico ao Ensino	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Administração Escolar e Transporte Escolar	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Apoio Bibliotecário	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Patrimônio Cultural (Criado pela Lei 247/2013)	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Artes (Criado pela Lei 247/2013)	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Estradas Municipais	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Limpeza Urbana	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Oficina e Garagem	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Engenharia e Arquitetura	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Manutenção e Conservação de Vias Públicas	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Transporte	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Fiscalização <u>e Operação</u> de Trânsito (Lei 386/2025)	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Engenharia de Tráfego (Lei 386/2025)	RS: 2.000,00
CA AU I	Departamento de Educação de Trânsito e Coleta, Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito (Lei 386/2025)	RS: 2.000,00
CA AU I	Diretor de Apoio a Clubes Esportivos do Município	RS: 2.000,00
CA AU II	Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) (Criado pela Lei nº 375/2024)	SMNV
CA AU II	Coordenador da Unidade de Saúde da Família – USF (Lei 386/2025)	SMNV
CA AU II	Coordenador de Recursos Humanos (Lei 386/2025)	SMNV
CA AU II	Coordenador de Gestão e Convênios (Lei 386/2025)	SMNV
CA AU II	Coordenação de Programas de Desenvolvimento Rural (Lei 386/2025)	SMNV
CA AU II	Coordenador de Máquinas Pesadas (Lei 386/2025)	SMNV
CA AU	Coordenação de Agricultura Familiar (Lei 386/2025)	SMNV

Jornal Oficial do Município-Ano XXVII - Nº. 1.122 Carrapateira - PB, 17 de janeiro de 2025

II		
CA AU II	Coordenador do Aterro Sanitário (Lei 386/2025)	SMNV
CA AU II	Coordenador de Limpeza Urbana (Lei 386/2025)	SMNV
CA AU II	Coordenador de Manutenção de Estradas Vicinais (Lei 386/2025)	SMNV
CA AU II	Coordenador de Oficina e Garagem (Lei 386/2025)	SMNV
CA AU II	Coordenador de Recursos Hídricos (Lei 386/2025))	SMNV
CA AU II	Coordenador do Ensino Infantil	SMNV
CA AU II	Coordenador do Ensino Fundamental	SMNV
CA AU II	Coordenador da Educação de Jovens e Adultos – EJA	SMNV
CA AU II	Coordenador de Programas de Alimentação Escolar	SMNV
CA AU II	Coordenador da Guarda Municipal	SMNV
CA AU II	Coordenador dos Garis (Criado pela lei nº 375/2024)	SMNV

*SMNV – Salário-Mínimo Nacional Vigente

 $\bf Art.~6^{\circ}$ - O Chefe do Executivo poderá reajustar os vencimentos dos Diretores mediante Decreto, sempre no mês de janeiro.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{7}^{\mathrm{o}}$ - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

IARIEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 039/2025 GAB/PREF

Carrapateira – PB, 15 de janeiro de 2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Sra. Adriana Silva Lins Oliveira, portadora do CPF: 272.798.458-86 e RG 2086836, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano, para exercer as funções de COORDENADORA DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E DO CADASTRO ÚNICO DE INFORMAÇÕES SOCIAIS do Município de Carrapateira – PB, referência CAAU II, Conforme LEI N° 337 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$ - Essa Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de município de Carrapateira/PB, 15 de janeiro de 2025. Publique-se.. Registre-se

TARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Constitucional